



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 201/2017, de 20 de abril de 2017.

Dispõe sobre o Incentivo Adicional de Custeio Mensal relativo à Adesão do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município de Porto Nacional – TO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência junto ao Ministério da Saúde.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando o Ofício Nº. 145/2017, do município de Porto Nacional, de 15 de março de 2017, que Trata da solicitação de adicional no valor do incentivo financeiro de custeio mensal do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município de Porto Nacional – TO;

Considerando o Termo de Compromisso – Adesão do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município de Porto Nacional – TO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

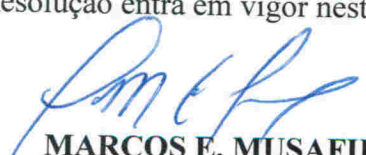
Considerando a exposição feita pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional – TO;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 20 dias do mês de abril do ano de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Incentivo Adicional de Custeio Mensal relativa à Adesão do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município de Porto Nacional – TO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência junto ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.


MARCOS E. MUSAFIR

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO

Ofício nº 06/2017

Porto Nacional, 11/04/2017

A:

Ilustríssima Senhora

Nayara Samya Costa Chaves Nogueira Tabanes

Gerente da Secretaria Geral da Comissão Intergestores Bipartite

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria um empenho especial para a **Pactuação e Aprovação do Incentivo adicional no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas** para que consigamos muito em breve a **Adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência junto ao Ministério da Saúde**. Uma vez que para fazermos a adesão, é necessário obtermos essa aprovação e posteriormente a **Resolução Estadual Intergestores Bipartite (CIB)**. Reitero que este Centro de Especialidades Odontológicas atende uma demanda muito considerável de PNE-Pacientes Necessidades Especiais. Nossa intenção será de promover um melhor atendimento à esses pacientes. Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protestos de estima e satisfação.

Atenciosamente,

Elyne Régiane dos Santos Gomes
Coordenadora Técnica



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício Nº 145/2017

Porto Nacional, 15 de Março de 2017.

**À COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE BUCAL/DAB/SAS
ADESÃO À REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Assunto: Solicitação de Adicional no valor do incentivo financeiro de custeio mensal do Centro de Especialidades Odontológica (CEO)

Prezada Equipe,

1. Considerando a proposta criada através da portaria GM/MS nº793 de 24/04/2012, da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência que tem como objetivo primordial a “criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”. Buscando levar atendimento integral e de qualidade às pessoas com necessidades especiais.
2. Considerando que no âmbito da saúde bucal, a Rede se propõe a garantir o atendimento odontológico qualificado a todos os portadores de deficiência. Todo atendimento a esse público deve ser iniciado na atenção básica, que referenciará para o nível secundário (CEO) ou terciário (atendimento hospitalar) apenas os casos que apresentarem necessidades especiais para o atendimento.

ECEDBEMOS
21/03/2017

Hs. 14 : 33

Leandra Neres Cavalcanti
C. Executiva da Comissão
Intergestores Bipartite-TO

3. Considerando que todos os CEO credenciados pelo Ministério da Saúde podem solicitar o incentivo adicional. Para tanto, estes CEO precisam cumprir compromissos mínimos, que são:

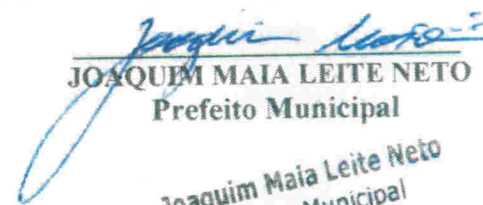
- Disponibilizar 40 horas semanais, no mínimo, para atendimento exclusivo a pessoas com deficiência;
- Realizar apoio matricial para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica, no tocante ao atendimento e encaminhamento de pessoas com deficiência que necessitam de atendimento odontológico especializado;
- Manter alimentação regular e consistente da informação de produção do CEO por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), utilizando como instrumento de registro o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) para todos os procedimentos realizados em pessoas com deficiência;
- Manter a produção mensal mínima exigida na Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011;
 - Aplicar os recursos adicionais do Ministério da Saúde pela incorporação do CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência exclusivamente para a esse fim;
 - Garantir condições de acessibilidade e mobilidade nas instalações do CEO para pessoas com deficiência;
 - Prover o CEO com profissionais de saúde bucal capacitados para o atendimento odontológico de pessoas com deficiência.

Considerando que atendemos todos os requisitos técnicos e operacionais, viemos por meio deste, solicitar a **certificação da Adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e Adicional no valor do incentivo financeiro de custeio mensal do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**, sob o número do CNES 2468395, do município de **PORTO NACIONAL/TO**.



ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

Anna Crystina Mota Brito Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 06/2017



JOAQUIM MAIA LEITE NETO
Prefeito Municipal

Joaquim Maia Leite Neto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO/UF: **PORTO NACIONAL/TO**

PROPONENTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: **11.315.054/0001-62**

ENDEREÇO: **AV. PRESIDENTE KENNEDY Nº 1055 SETOR AEROPORTO**

Assunto: **Adesão do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Porto Nacional-TO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.**

A Coordenação-Geral de Saúde Bucal-DAB/SAS/MS,

A Secretaria Municipal de Saúde acima identificado, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, torna público os compromissos assumidos neste Termo de Compromisso.

Considerando o Decreto Presidencial nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite, e as disposições contidas na Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, o **Município de Porto Nacional / Estado do Tocantins** assume os compromissos especificados no Anexo deste Termo.

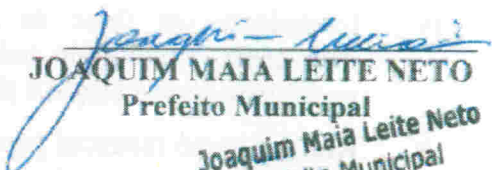
O presente Termo de Compromisso entrará em vigor a partir da data de publicação da portaria específica de habilitação do serviço, no Diário Oficial da União.

E por estarem justos e acordados resolvo assinar o presente Termo de Compromisso em três vias de igual teor, ficando uma com o ente Municipal, uma com o ente Estadual (CIB) e uma com a Coordenação-Geral de Saúde Bucal – CGSB/DAB/SAS/MS.

Porto Nacional, 09 de Março de 2017.


ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

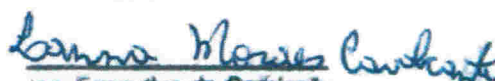
Anna Crystina Mota Brito Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 06/2017


JOAQUIM MAIA LEITE NETO
Prefeito Municipal
Joaquim Maia Leite Neto
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

21/03/2017

Hs 14 : 33


sec. Executiva da Comissão
Intergestoras Distrito-TO

ANEXO

1 - COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO/ESTADO:

COMPROMETE-SE com a adesão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO tipo II (CNES nº 2468395) à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, nos seguintes termos:

- I. Garantir a referência e contra-referência para a Atenção Básica em saúde bucal no atendimento odontológico a pessoas com deficiência;
- II. Atuar como referência **MUNICIPAL e ESTADUAL**, tendo a seguinte área de abrangência:
 - a. Municípios que serão cobertos:
 - Monte do Carmo
 - Ponte Alta do Tocantins
 - Oliveira de Fátima
 - Santa Rosa do Tocantins
 - Fátima
 - Pindorama do Tocantins
 - Ipueiras
 - Santa Rita do Tocantins
 - Mateiros
 - Brejinho de Nazaré
 - Silvanópolis
 - Natividade
 - Chapada de Natividade
 - b. População total coberta:
112.691
- III. Disponibilizar 40 horas semanais, no mínimo, para atendimento exclusivo a pessoas com deficiência;
- IV. Estabelecer um fluxo de atendimento odontológico especializado para pessoas com deficiência, envolvendo todas as estruturas de atendimento odontológico do município, permitindo acesso amplo e alcance das metas de produção pactuadas;
- V. Realizar apoio matricial para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica, no tocante ao atendimento e encaminhamento de pessoas com deficiência que necessitam de atendimento odontológico especializado;
- VI. Manter alimentação regular e consistente da informação de produção, do CEO acima referido, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) utilizando

- como instrumento de registro o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) para todos os procedimentos realizados em pessoas com deficiência;
- VII. Estabelecer estratégias de monitoramento e avaliação da cobertura populacional e alcance das metas de produção;
 - VIII. Manter a produção mensal mínima exigida na Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011;
 - IX. Aplicar os recursos adicionais do Ministério da Saúde pela incorporação do CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência exclusivamente para a esse fim;
 - X. Garantir condições de acessibilidade e mobilidade nas instalações do CEO para pessoas com deficiência.
 - XI. Prover o(s) CEO com profissionais de saúde bucal capacitados para o atendimento odontológico de pessoas com deficiência;
 - XII. Garantir equipamentos e condições físicas necessárias para o atendimento clínico a pessoas com deficiência;
 - XIII. Informar no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, na Tabela de Serviços/Classificação, o Serviço 114 - Serviço de Atenção em Saúde Bucal, classificação 007 - Atendimento à Pessoa com Deficiência, conforme a tabela abaixo:

Cód.Serv	Desc. Serviço	Cód. Class	Desc. Da Classificação	Gr	CBO	Desc.
11 4	Serviço de Atenção em Saúde Bucal	7	Atendimento à pessoa com deficiência	1	2232*	Cirurgião dentista

2 – DA SUSPENSÃO DO REPASSE DE RECURSOS:

A Secretaria Municipal de Saúde acima identificado, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, afirma ter conhecimento de que o repasse adicional do incentivo de custeio será descontinuado no caso de ser comprovado por meio dos Sistemas de Informação (SIA ou CNES), por monitoramento e/ou da supervisão direta do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde ou por auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS qualquer uma das seguintes situações:

- a) ausência, por um período superior a 60 dias, do cirurgião-dentista responsável pelo atendimento clínico a pessoas com deficiência no CEO;
- b) descumprimento da carga horária mínima de 40 horas semanais estabelecida para o atendimento clínico exclusivo a pessoas com deficiência, conforme a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012;
- c) ausência de oferta das especialidades mínimas do CEO: diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal; periodontia especializada; cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; endodontia e atendimento à pacientes com necessidades especiais; e
- d) ausência do registro da produção à pessoa com deficiência no CEO por meio da ficha de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-i).

